

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1470/82

INTERESSADO : OLUWAROTIMI OLUWAFEMI QUE TAMBÉM SE ASSINA ROTIMI OLUWAFEMI OU OLUROTIMI SAMSON OLUWAFEMI

ASSUNTO : APOSTILA DO NOME DO INTERESSADO

RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE : 1720/83 - CESG - APROVADO EM 16 / 11 / 83.

1. HISTÓRICO:

OLUROTIMI SAMSON OLUWAFEMI, filho de Samuel Ayotunde Oluwafemi e de Eunice Agbeke, nascido em Lagos, Nigéria, aos 28 de maio de 1956, solicita que, no Parecer CEE nº 1360/82, aprovado em 2 de setembro de 1982, seja apostilado o nome de OLUROTIMI SAMSON OLUWAFEMI constante na carteira de identidade de estrangeiro temporário, expedida no Rio de Janeiro em 13 de março de 1983.

2. APRECIÇÃO:

A conclusão do Parecer nº 1360/82 foi a seguinte: "Os estudos feitos por OLUWAROTIMI OLUWAFEMI na Ibadan Christ Apostolic Grammar School - Aperin Oniyere, Ibadan, Nigéria, são declarados equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos".

Compulsando os autos, verifica-se que o documento concedido pela Embaixada da Nigéria se refere a Oluwafemi Oluwarotimi, o histórico escolar da Ibadan Christ Apostolic Grammar School fora expedido em nome de Rotimi Oluwafemi e na carteira de identidade de estrangeiro consta o nome de Olurotimi Samson Oluwafemi.

Pela filiação, data e local do nascimento do interessado, não há dúvida de que se trata da mesma pessoa. Assim, para evitar dificuldades futuras, somos de opinião de que a conclusão do Parecer CEE nº 1360/82 deve passar a ter nova redação de modo a ficar claro que os três nomes identificam a mesma pessoa.

3. CONCLUSÃO:

Os estudos feitos por OLUROTIMI SAMSON OLUWAFEMI, também conhecido por Oluwarotimi Oluwafemi e por Rotimi Oluwafemi, na

Ibadan Christ Apostolic Grammar School - Aperin Oniyere, Ihadan, Nigéria, são declarados equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, 28 de setembro de 1983

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Ferdinando de Oliveira Figueiredo.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 1983.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL

P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de novembro de 1983.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Vice-presidente no exercício
da Presidência